

PROJETO DE LEI Nº4.719/2021, DE\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa **BELLE GOURMET LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.894.803/0001-60 os Módulos nº 25 e 27 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira - Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da DELTA", segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR 343, por um extensão de 5km, onde encontra à Av. Principal que dá acesso dos terrenos do distrito industrial; deste segue 740,00 m pela Av. Principal até encontrar:

Vértice V-01, de coordenadas plana UTM E=192316,391 e N=9669473,267, limitando-se com a VIA LOCAL 03 (Leste), desde, segue confrontando com a VIA LOCAL 03, seguindo com a distância de 38,129m e azimute plano de Az=189°36'2947" até o vértice V-02 de coordenadas E=192310,023m e N=9669435,674, deste, segue confrontando com VIA LOCAL 03 (Leste), seguindo com distância de 11,11m e azimute plano de Az=198°44'47", chega-se ao vértice V-03, de coordenadas plana UTM E=192306,453 e N=9669425,154 deste segue confrontando com VIA LOCAL 03 (Leste), seguindo com distância de 17,775m e azimute plano de Az=217°0'37" chega-se ao vértice V-04, de coordenadas plana UTM E=192295,753 e N=9669410,960 deste segue confrontando com a VIA LOCAL 03 (Leste), seguindo com distância 10,317m, e azimute plano de Az=195°30'0", chega-se ao vértice V-05, de coordenadas plana UTM E=192292,996 e N=9669401,018, deste segue confrontando com a VIA LOCAL 03 (Leste), seguindo com distância de 30,111m e azimute plano de Az=166°19'15" segue-se ao vértice V-06, de coordenadas plana UTM E=192300,117 e N=9669371,761, deste segue confrontando com a VIA LOCAL 03 (Sul), seguindo com a distância de 221,788m, e

Alle





azimute plano de Az=243°35'45" chega-se ao vértice V-07, de coordenadas plana UTM E=192101,466 e N=9669273,123, deste segue confrontando com VIA LOCAL 05 (Oeste), seguindo com a distância de 9,451m, e azimute plano de Az=9°38'9" chega-se ao vértice V-08, de coordenadas plana UTM E=192103,048 e N=9669282,450, deste segue confrontando com VIA LOCAL 05 (Oeste), seguindo com a distância de 10,51m, e azimute plano de Az=217°3'11" chega-se ao vértice V-10, de coordenadas plana UTM E=192097,674 e N=9669307,051, deste segue confrontando com VIA LOCAL 05 (Oeste), seguindo com a distância de 57,147m, e azimute plano de Az=09°36'56" chega-se ao vértice V-12 de coordenadas plana UTM E=192107,314 e N=9669373,504, deste segue confrontando com o módulo 26 e 24 (Norte), seguindo com a distância de 231,659m, e azimute plano de AZ=64°29'29" chega-se ao vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-24, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O polígono descrito tem um perímetro de 663,04m (seiscentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros lineares) e uma área total de 19.358,20m² (dezenove mil trezentos e cinquenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), ou 1,9358ha.

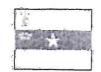
Art. 3º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

- Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é para fins de fabricação de produtos alimentícios sem glúten, sem lactose, veganos e etc...
- Art. 5º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.
- Art. 6º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.
- Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se

Alle





a qualquer tempo a donatária víer a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8° O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4° desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 9º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 11º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 12º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pamafba (PI), 11 de Agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal





#### **JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM Nº 116/2021.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Pamaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação o presente imóvel.

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e disfinta consideração.

Parnaíba (PI), 11 de agosto de 2021.

Francisco de assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal





#### **JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM N° 418 /2021.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação do presente imóvel, uma vez que, de acordo com a Lei Orgânica 1.693/1999, no art. 7, parágrafo único, "nos casos de fusão ou incorporação a empresa resultante poderá obter os usos incentivos propostos na Lei, desde que na nova unidade fabril resulte um acréscimo de 50% de novos empregos".

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal